

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2256/75

INTERESSADA: Sawa Kubagawa

ASSUNTO: Equivalência (país estrangeiro - Japão)

RELATOR: Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE nº 1415/75, CSG, Aprov. em 14/05/75, Comunicado ao Pleno em 21/05/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, Sawa Kubagawa, nascida aos 19 de agosto de 1931, alega haver feito o curso primário, com 6 séries, em continuação 3 séries (curso ginásial), mais 3 séries (curso colegial), tudo em Okinawa, Japão, nas escolas Makiya Haneji, Haneji e Nago, desejando prosseguir estudos em grau superior.
2. Prova a realização em três anos do Curso Ordinário, concluído em 1950, com o seguinte currículo (fls. 11): Língua japonesa: Japonês Contemporâneo I (1º ano), Contemporâneo II (1º ano), Clássico A e B (2º e 3º anos), Geografia Humana (2º ano), Análise Matemática (1º e 3º anos), Geometria (1º ano), Física (1º ano), Química (1º ano), Biologia (1º e 3º anos), Geologia (2º ano), Cultura Física (2º e 3º anos), Inglês I e II, Música (1º ano), Trabalhos (1º ano), Educação Física (1º e 3º anos), Economia Doméstica (1º e 2º anos), Vestuário, Trabalhos Manuais (1º ano), Atualidades (3º ano), Ábaco (3º ano). Não junta certidão de aplicação escolar pertinente a curso anterior, mas há documentação de conclusão de curso ginásial em 31 de março de 1947 (fls. 9) e de conclusão do curso secundário em 18 de março de 1950, o que leva a aceitar como válidas as informações da interessada.
3. Base legal: art. 100/LDB.

II - CONCLUSÃO

É reconhecida a equivalência, para fins de prosseguimento, em nível de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados, no exterior, por Sawa Kubagawa, ficando, porém, obrigada a prestar exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovada, expedir o competente certificado.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência